



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254 /2015

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, extingue e cria cargos e, dá outras providências.”

97  
23/02/2015  
258/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5002 /2015

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º -** Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, identificada pela sigla: SMTUR.

**Art. 2º -** A Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, compete:

- I – promover e fomentar as potencialidades turísticas do Município;
- II – sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico e gerador de novas oportunidades de trabalho e renda;
- III – promover a inclusão social na área do turismo; e
- IV – promover o empreendedorismo turístico.

**Art. 3º -** Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, os seguintes órgãos:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Departamento de Turismo;
- III – Divisão de Turismo;
- IV – Seção de Turismo;
- V – Setor de Turismo.

**Art. 4º -** Ficam criados os seguintes cargos, na Secretaria Municipal de Turismo, acrescentando-os ao Anexo III – Quadro Geral de Cargos, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 76-B;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 40-B;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

III - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 32-B;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 22-B; e

V - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 17-B.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos para a investidura nos cargos criados por este artigo, são aqueles dispostos como "descrição sumária", "descrição detalhada" e "especificações", nos números 50 (Chefe de Seção), 53 (Chefe de Setor), 68 (Diretor de Departamento); 69 (Diretor de Divisão) e 147 (Secretário Municipal), constantes do Anexo IX – Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e, legislação federal.

**Art. 5º** - O Anexo I – Organograma, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a Secretaria Municipal de Turismo, cujo organograma próprio, é constituído pelos órgãos criados pelo artigo 3º, incisos I a IV, desta Lei.

**Art. 6º** - O Anexo II – Quadro Analítico da Distribuição por Órgão; o Anexo IV – Quadro de Cargos criados – final; constantes da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com o Órgão nº 22 – Secretaria Municipal de Turismo, conforme tabela abaixo:

### ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	76-B	comissão
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	40-B	Comissão
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE TURISMO	32-B	Comissão
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO	22-B	Comissão
01	CHEFE DE SETOR DE TURISMO	17-B	Comissão

**Art. 7º** - O art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com os seguintes incisos e respectivas redações.

"Art. 2º (...)

I - Gabinete do Prefeito;

II - Fundo Social de Solidariedade de Itaquaquetuba;

III - Conselho Municipal de Defesa Civil;

IV - Conselho do Fundo Municipal de Segurança;

V - Conselho Municipal do Idoso;

VI - Secretaria Municipal de Administração e Modernização;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

- VII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- X - Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;
- XI - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;
- XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- XIII - Secretaria Municipal de Obras;
- XIV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XVI - Secretaria Municipal de Receita;
- XVII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura;
- XX - Secretaria Municipal de Governo;
- XXI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- XXII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XXIII – Secretaria Municipal de Habitação;
- XXIV – Secretaria Municipal da Mulher;
- XXV – Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar; e
- XXVI – Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 8º** - O art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, que trata da competência da Secretaria Municipal de Governo, passa a contar com o inciso XV, com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...).*

*(...)*

*XV – Auxiliar e coordenar os serviços conveniados com a Fundação de Proteção e de Defesa do Consumidor – PROCON.”*

**Art. 9º** - O art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, que trata da competência da Secretaria Municipal de Obras, passa a contar com o inciso XXIV, com a seguinte redação:

*“Art. 32 - (...).*

*(...)*

*XXIV – Desenvolver a regularização fundiária e urbanística.”*

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 03 de março de 2015

A

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Sr. Secretário

Impacto referente criação e extinção de cargos junto ao quadro geral de servidores do município conforme processo administrativo nº 5002/15.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**-um cargo na Secretaria M de Turismo .

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**-Um cargo na Secretaria M de Turismo.

**DIRETOR DE DIVISÃO**-Um cargo na Secretaria M de Turismo.

**CHEFE DE SEÇÃO**-Um cargo na Secretaria de M Turismo.

**CHEFE DE SETOR**-Um cargo na Secretaria M de Turismo.

**SECRETÁRIO ADJUNTO** –Criação de Vinte e um Cargos no Gabinete do Prefeito e extinção de nove cargos: Um na Secretaria M. de Saúde; um na Secretaria M. de Obras, um na Secretaria M. de Educação; um na Secretaria M. Assuntos Jurídicos; um na Secretaria M. de Serviços Urbanos; um na Secretaria M. de Governo; um na Secretaria M. de Planejamento; um na Secretaria M. de Segurança Alimentar e um na Secretaria M. de Habitação.

## Parâmetros:

Secretário = Referência 002 = R\$ 11.452,60

Secretário Adjunto= Referência 66-B= R\$ 5.664,50

Diretor de Departamento=Referência 40-B = R\$ 2.662,13

Diretor de Divisão= Referência 32-B=R\$ 2.176,96

Chefe de Seção=Referência 22-B=R\$ 1.636,84

Chefe de Setor= Referência 17-B=R\$ 1.343,28

Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2015 com base na execução dos últimos 12 meses (fevereiro/14 a janeiro/15) = R\$ 462.956.674,00

## Projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015.

Despesa total com vencimentos e encargos no mês de janeiro = R\$ 16.791.035,00

Projeção dos vencimentos e encargos de fevereiro a dezembro com base no mês de janeiro = R\$ 16.791.035,00(janeiro)x11,5=R\$ 193.096.902,00x1,0659 (reajuste)=R\$ 205.821.987,00.

Décimo terceiro salário (50% saldo) = R\$ 8.948.782,00.

Total das despesas de pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015 sem a criação dos cargos=R\$ 16.791,035,00+R\$ 205.821.987,00+R\$ 8.948.782,00= R\$ 231.561.804,00.

Percentual sobre a Receita Corrente Líquida = R\$ 231.561.804,00/R\$ 462.956.674,00= 50,02%.

Impacto no exercício de 2015 considerando extinção e provimento dos cargos a partir de abril.

R\$ 87.245,81+ R\$ 37.897,44(NU)+R\$ 16.316,00(encargos)=R\$ 141.459,25 por mês

R\$ 141.459,25x 9(abril a dezembro)= R\$ 1.273.133,25

R\$ 106.094,43 (decimo terceiro salário proporcional)

**Total do impacto no exercício de 2015 =**

**R\$ 1.273.133,25+R\$ 106.094,43=R\$ 1.379.227,68**

Reflexo no percentual sobre a Receita Corrente Líquida= R\$ 231.561.804,00+R\$ 1.379.227,68= R\$ 232.941.031,68/462.956.674,00= 50,32% acréscimo de 0,30%

Impacto nos exercícios de 2016 e 2017 valores constantes

**Total do impacto nos exercícios de 2016 e 2017=R\$ 141.459,25x13(12 meses +13º salário)+ 47.153,08(1/3 férias)= R\$ 1.886.123,33 para cada exercício.**

Reflexo no percentual sobre a Receita Corrente Líquida= R\$ 231.561.804,00+R\$ 1.886.123,33=R\$ 233.447.927,33/R\$ 462.956.674,00 = 50,43%, acréscimo de 0,41%

  
William Sérgio Maekawa Harada  
Secretário de Finanças